



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA GERAL DO MPU

NORMA COMPLEMENTAR Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2023

Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-Assiste nº 42, de 13 de março de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-assiste nº 36, de 22 de dezembro de 2023](#)

Regulamenta a relação dos beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, os critérios de cobrança da contribuição mensal e coparticipação e estabelece parâmetros para realização de atendimento na rede de alto custo.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 45ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a relação dos beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, os critérios de cobrança da contribuição mensal e coparticipação e os parâmetros para realização de atendimento na rede de alto custo.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do Plan-Assiste, na condição de:

I - titulares:

- a) os membros ativos e inativos;
- b) os servidores ativos e inativos;

c) os servidores requisitados ou designados pelo Ministério Público da União, desde que em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#))

d) os beneficiários de pensão civil; e

e) os servidores sem vínculo com a Administração Pública nomeados pelo Ministério Público da União, desde que em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - dependentes:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira, inclusive decorrente de união homoafetiva, que comprove união estável como entidade familiar, mediante a apresentação dos documentos constantes do Anexo I e designação nos assentamentos funcionais;

c) o pai ou o padrasto e a mãe ou a madrasta que constem como dependentes ou pensionistas na declaração de imposto de renda do titular;

d) os filhos e os enteados até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes de curso de ensino regular reconhecido pelo Ministério da Educação, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive, ou ainda em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e

e) as pessoas que estejam sob guarda ou tutela judicial do titular;

III - beneficiários especiais:

a) os filhos e enteados a partir de 21 anos de idade até o dia anterior à data em que completarem 39 anos de idade, que não se enquadrem na hipótese da alínea "d", do inciso II, deste artigo; ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#))

b) as pessoas solteiras e sem rendimentos próprios que perderem a condição estabelecida na alínea "e" do inciso II deste artigo até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes de curso de ensino regular reconhecido pelo Ministério da Educação, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive;

c) as pessoas que estejam sob curatela do titular e vivam sob sua dependência econômica; e

d) o ex-cônjuge ou o(a) ex-companheiro(a), mediante determinação judicial ou escritura pública.

§ 1º O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) perderá a condição de beneficiário quando:

I - casar ou constituir união estável;

II - cessar a vigência da decisão judicial que determina a sua inclusão como beneficiário;

III - ocorrer a dissolução de acordo firmado em escritura pública; ou

IV - o beneficiário titular perder o vínculo com o Plan-Assiste.

§ 2º É facultado ao titular incluir ou manter como dependente o cônjuge ou o(a) companheiro(a) que perceba remuneração ou proventos pelo Ministério Público da União, exigindo-se, para tanto, que o titular seja aquele que detenha o maior cargo efetivo.

§ 3º É vedada a inclusão dos dependentes e beneficiários especiais elencados nos incisos II e III pelos titulares indicados na alínea "d", do inciso I, deste artigo.

§ 4º Não se exigirá o cumprimento de carência dos beneficiários que migrarem, sem interrupção, entre quaisquer das condições indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º O reingresso no Programa dos beneficiários elencados neste artigo somente será autorizado após transcorridos, no mínimo, 06 (seis) meses da data do desligamento, aplicando-se os prazos de carência previstos no art. 12 do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#).

§ 6º O servidor requisitado ou designado para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão junto ao Ministério Público da União, quando desligado ou exonerado em razão de aposentadoria, poderá permanecer como beneficiário do Programa, desde que tenha cumprido o tempo mínimo de 10 anos ininterruptos de contribuição e solicite sua permanência em até 60 dias, a contar da data da exoneração pelo MPU. ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#))

§ 7º O benefício de que trata o § 6º aplica-se exclusivamente ao servidor público com vínculo permanente com a União, regido por Estatuto, não sendo aplicável ao servidor municipal, estadual ou distrital, nem ao contratado pela Administração Pública sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem aos vinculados a empresas públicas ou sociedade de economia mista, e dependerá da apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento fornecida pelo órgão de origem ou de pagamento direto ao Plan-Assiste da contribuição mensal e da coparticipação pelos serviços utilizados. ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#))

§ 8º Fica vedada a inscrição dos beneficiários de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2020, assim como dos beneficiários de que trata a alínea "c", do inciso III, do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2021, até posterior reavaliação pelo Conselho Gestor com base em estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira.

§ 9º A situação de incapacidade física ou mental de que trata a alínea "d", do inciso II, do caput deste artigo, deverá ser iniciada na fase de menoridade do beneficiário e ser atestada pela junta médica do serviço de saúde.

§ 10º Fica assegurada a permanência dos beneficiários especiais, filhos e enteados, que tenham idade acima de 38 (trinta e oito) anos e que se encontrem inscritos neste Programa de

Saúde na data de publicação da Norma Complementar Nº 38, enquanto permanecerem solteiros e em situação de dependência econômica do titular. [\(Incluído pela Norma Complementar Plan-assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024\)](#)

§ 11º Fica vedada a inscrição de novos beneficiários especiais, filhos e enteados, que tenham idade acima de 38 (trinta e oito) anos, a partir da data da publicação da Norma Complementar Nº 38, ressalvados os casos previstos no Regulamento Geral e Normas Complementares do PlanAssiste. [\(Incluído pela Norma Complementar Plan-assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024\)](#)

§ 12º Não se exigirá o cumprimento de período de carência para os beneficiários que se enquadrarem na condição indicada na alínea “a”, do Inciso III, do caput deste artigo, desde que venham a ser inscritos no Programa em até 30 dias da data de publicação da Norma Complementar Nº 38. [\(Incluído pela Norma Complementar Plan-assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024\)](#)

§ 13º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026\)](#)

§ 14. Ao servidor do quadro do MPU que, após ter se aposentado, ocupou cargo em comissão no MPU, serão aplicadas as normas referentes à sua condição de servidor efetivo aposentado, sem qualquer alteração durante e após o exercício do novo vínculo. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026\)](#)

§ 15. A cobertura assistencial aos filhos de parturientes, que se enquadram no rol de beneficiários especiais de que trata a alínea “a” do inciso III do art. 2º da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), limita-se aos primeiros 30 dias de vida do recém-nascido. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026\)](#)

Art. 3º As condições de dependência a que se referem os incisos II e III do art. 2º deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração escolar atualizada, fornecida pelo estabelecimento de ensino, a ser apresentada até o segundo mês de cada semestre letivo, para os beneficiários listados na alínea "d", do inciso II e alínea "b", do inciso III, do art. 2º, desta Norma Complementar;

II - declaração firmada pelo titular no formulário constante do Anexo II, quando se tratar dos dependentes listados nas alíneas "c" e "e" do inciso II, do art. 2º, desta Norma Complementar;

III - declaração de imposto de renda do titular, a ser atualizada anualmente até o mês de junho, em que conste(m) como dependente(s) o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) listados nas alíneas "c" e "e", do inciso II, do art. 2º, desta Norma Complementar; e

IV - cópia de decisão judicial ou de escritura pública estabelecendo a sua inclusão no Programa dos beneficiários listados na alínea "d", do inciso III, do art. 2º, desta Norma Complementar.

§ 1º As unidades locais manterão em seu poder a documentação referida neste artigo.

§ 2º A não apresentação da documentação referida neste artigo obsta a inclusão ou permanência do beneficiário no Programa.

Art. 4º Os beneficiários de que trata a alínea "c", do inciso II, do art. 2º, que possuam em 30 de junho de cada ano, data limite para comprovação da dependência prevista no inciso III do art. 3º, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo ininterrupto com o Plan-Assiste e que venham a perder a condição de dependência do titular no imposto de renda, podem, a pedido do titular, manterem-se inscritos no Programa, mediante pagamento da contribuição prevista no art. 7º acrescida de um percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Compete ao titular a obrigação de comunicar ao Plan-Assiste o eventual retorno do beneficiário de que cuida o caput deste artigo à condição de dependente perante a sua declaração de rendimentos, de modo a permitir a cobrança da contribuição regular sem o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A situação de dependência econômica e o estado civil dos beneficiários especiais listados nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 2º, da Norma Complementar nº 34, bem como dos beneficiários especiais que se enquadram na situação mencionada no § 10º, deverá ser comprovada mediante declaração anual firmada pelo titular no formulário constante do Anexo III, a ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano. [\(Redação dada pela Norma Complementar Plan-assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024\)](#)

§ 1º Relativamente aos beneficiários especiais de que trata o caput deste artigo, considera-se dependente econômico do titular aquele que não perceba rendimento mensal e regular do trabalho e/ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão alimentícia, pensão civil ou proventos de aposentadoria, cujo montante resulte superior ao limite de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme Legislação específica.

§ 2º Fica excluída do montante referido no § 1º a pensão alimentícia paga ao beneficiário especial pelo próprio titular.

Art. 6º O desligamento do titular do Programa acarreta o desligamento dos dependentes e beneficiários especiais a ele vinculados.

§ 1º O beneficiário titular, ao solicitar o seu desligamento do Plan-Assiste, deverá preencher declaração, conforme modelo do Anexo IV, onde reconheça o valor da dívida não quitada com o Programa em decorrência da participação na despesa de utilização dos benefícios oferecidos.

§ 2º A declaração prevista no § 1º deverá conter a forma de quitação da dívida e anuência do beneficiário titular de que, caso existam procedimentos de saúde realizados por si ou por seus dependentes ou beneficiários especiais ainda não apurados pela administração do Programa, as coparticipações nesses procedimentos também deverão ser quitadas após a regular apuração de seus valores.

§ 3º O beneficiário titular é responsável por todas e quaisquer despesas realizadas junto aos prestadores de serviço credenciados perante o Plan-Assiste após seu desligamento ou de seus dependentes e beneficiários especiais configurando-se, dessa forma, o uso indevido dos benefícios oferecidos, devendo ressarcir a integralidades das despesas ao Programa.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 7º A contribuição mensal devida pelo titular, incluindo também cada dependente e/ou beneficiário especial por ele inscrito no Plan-Assiste, será obtida mediante aplicação cumulativa dos valores previstos na tabela de contribuições constante do Anexo VI, considerando-se a idade em anos completos de cada beneficiário, a ser observada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da competência da contribuição.

§ 1º No caso dos titulares referidos na alínea "e", do inciso I, do art. 2º, as contribuições calculadas na forma deste artigo, inclusive em relação aos respectivos dependentes e/ou beneficiários especiais, serão acrescidas de um adicional equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos valores.

§ 2º As contribuições relativas aos beneficiários de que trata o art. 4º serão calculadas de acordo com a tabela de valores fixados para os titulares e dependentes constante do Anexo VI, aplicando-se um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre esses valores.

CAPÍTULO III DA COPARTICIPAÇÃO

Art. 8º Os titulares do Programa participarão do custo dos serviços e benefícios previstos nos incisos I e II do art. 1º do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), que forem prestados para si e para seus dependentes e beneficiários especiais, nas modalidades dirigida ou de livre escolha, aplicando-se os percentuais constantes do Anexo V sobre os valores das respectivas despesas decorrentes do atendimento realizado.

§ 1º O membro, o servidor ou o pensionista participará no preço dos serviços assistenciais utilizados, mediante consignação mensal de desconto em sua folha de pagamento, em parcelas sucessivas e equivalentes a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da sua remuneração ou

proventos, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à prestação da assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta bancária do Plan-Assiste. ([Redação dada pela Norma Complementar Plan-Assiste nº 42, de 13 de março de 2025](#))

§ 2º A base de cálculo da coparticipação relativa às despesas dos titulares, dependentes e beneficiários especiais corresponde à remuneração ou proventos do titular, incluindo-se para esse fim as gratificações e a remuneração ou proventos percebidos no órgão de origem ou destino, para requisitados ou cedidos, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o plano de seguridade social e os valores pagos a título de pensão alimentícia.

§ 3º Os percentuais de coparticipação do beneficiário a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos seguintes casos, nos quais a despesa será integralmente cobrada do beneficiário titular:

I - para os auxílios previstos nos incisos IV a VII do art. 1º do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#);

II - para os casos em que o beneficiário esteja cumprindo alguma das carências previstas no art. 12 do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), em relação às respectivas despesas abrangidas por essas carências;

III - na hipótese de utilização considerada indevida ou de situação cadastral irregular;

e

IV - para os casos de interrupção do tratamento médico, paramédico ou odontológico, por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, a que se referem os artigos 18 e 36 do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#).

§ 4º O valor da coparticipação dos beneficiários no custo dos serviços assistenciais, ressalvado o § 5º deste artigo, terá por limite individual, a cada bimestre, o montante de R\$ 6.183,00 (seis mil, cento e oitenta e três reais), exceto para os beneficiários de que tratam a alínea "c" do inciso II e a alínea "c" do inciso III do art. 2º e o art. 4º, para os quais o limite individual será de R\$ 30.923,00 (trinta mil, novecentos e vinte e três reais), observada a data do atendimento e considerando-se os bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro. ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026](#))

§ 5º O limite de coparticipação bimestral nos custos dos serviços, conforme previsto no parágrafo anterior, não se aplica a despesas decorrentes de procedimentos odontológicos, à assistência farmacológica para aquisição de medicamentos de alto custo, conforme previsto no art. 1º, inciso III, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), aos atendimentos realizados na rede de alto custo e às situações previstas no § 3º deste artigo.

§ 6º A coparticipação dos beneficiários nos custos dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência médica previstos no art. 10 desta Norma Complementar, será de 5% (cinco por cento), sujeitando-se ao limite de participação bimestral a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 7º A coparticipação relativa à assistência farmacológica para aquisição de medicamentos de alto custo a que se refere o art. 1º, inciso III, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), será definida em norma complementar específica.

§ 8º No caso de o titular encontrar-se em licença ou afastamento sem remuneração, nos termos do § 1º, do art. 7º, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), a base de cálculo da coparticipação a que se refere o § 1º deste artigo corresponderá à remuneração inerente ao cargo ocupado pelo membro ou servidor no Ministério Público da União.

§ 9º As coparticipações incidentes sobre despesas originadas de atendimentos na modalidade de livre escolha serão abatidas diretamente do valor devido ao beneficiário a título de reembolso, creditando-se a ele o valor líquido resultante.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO NA REDE DE ALTO CUSTO

Art. 9º Para fins desta Norma Complementar, e observado o disposto no art. 23, § 2º, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023, a classificação de hospitais e laboratórios das redes convencional, intermediária e de alto custo, será definida pela Diretoria Executiva Colegiada. ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025](#))

§ 1º O atendimento na rede de hospitais de alto custo depende de prévia autorização do Plan-Assiste e está restrito exclusivamente a procedimentos eletivos, de alta complexidade, assim definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja em regime ambulatorial ou de internação, como na realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos (quimioterapia, radioterapia e medicamentos) e cirúrgicos. ([Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025](#))

§ 2º Nos casos de urgência ou emergência, em pronto-socorro, ou no decorrer de internação em curso, não é necessária a autorização prévia do Plan-Assiste para a utilização da rede de alto custo ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025](#))

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O serviço de atendimento móvel de urgência e emergência médica poderá ser prestado na modalidade dirigida.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a [Norma Complementar nº 18, de 15 de dezembro de 2020](#);

II - a [Norma Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2021](#); e

III - a [Norma Complementar nº 26 de 26 de dezembro de 2022](#).

Art. 12. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União
Presidente do Conselho Gestor

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, jul. 2023, p. 36.](#)

M P F

Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO I

NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

DECLARAÇÃO DE VIDA EM COMUM

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
CARGO LOTAÇÃO	
DECLARAÇÃO	
Declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público da União, que mantenho união estável, desde ____ / ____ / ____, com o(a) Sr.(a) _____, nascido(a) em ____ / ____ / ____, portador(a) da CI nº _____, expedida em ____ / ____ / ____, e inscrita(o) no CPF sob o nº _____.	
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- Cópia de decisão em qualquer processo judicial onde se reconheça a vida em comum.
- Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum e Formulário de Declaração de Vida em Comum;
- Declaração de Imposto de Renda do titular, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias.

Na falta de todos os documentos supracitados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos documentos abaixo:

- Certidão de casamento religioso;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procução ou fiança reciprocamente outorgada;

- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Apólice de Seguro da qual conste o titular como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO II

NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Declaro, para fins de prova junto ao Plan-Assiste, de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, que os beneficiários abaixo relacionados são meus dependentes perante o Órgão de Pessoal, para fins de dedução do Imposto de Renda na Fonte. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.

Inclui-se, entre as sanções administrativas, o ressarcimento integral e imediato das despesas realizadas com os dependentes abaixo, na falta da comprovação da dependência.

As informações constantes desta Declaração poderão ser objeto de análise pela administração do Programa junto aos Órgãos competentes.

NOME DO TITULAR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
------------------------	------------------	----------------

NOME DO DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOME DA MÃE

Local e Data

Assinatura do Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO III DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Declaro, para fins de prova junto ao Plan-Assiste, de acordo com o art. 2º, inciso III, alíneas “b” e “c” e o § 10º, do art. 2º, da Norma Complementar 34/2023, que os beneficiários especiais abaixo citados são solteiros e vivem sob minha dependência econômica.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, em caso de falsidade, estarei sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, assim como no Regulamento Geral do Plan-Assiste e normas correlatas.

Inclui-se nas sanções administrativas o ressarcimento integral e imediato das despesas realizadas com os beneficiários abaixo, na falta da comprovação da dependência.

As informações constantes desta Declaração poderão ser objeto de análise pela administração do Programa junto aos Órgãos competentes.

NOME DO TITULAR		MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
NOME DO BENEFICIÁRIO ESPECIAL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOME DA MÃE

Local e Data

Assinatura

(Redação dada pela Norma Complementar Plan-Assiste nº 38, de 5 de setembro de 2024)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO IV - NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO

Venho pelo presente requerer o desligamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União do(s) beneficiário(s) abaixo indicado(s).

Os débitos em meu nome porventura existentes no ato do desligamento serão liquidados na forma como disposto no art. 10 do Regulamento Geral em vigor. Desde já autorizo a emissão de cobrança contra minha pessoa de eventuais débitos futuros decorrentes de guias de atendimento não processadas até a presente data.

Declaro estar ciente de que, no caso de permanência de vínculo com o MPU, o eventual reingresso ao Plan-Assiste somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses a partir desta data, com observância das carências previstas no art. 12 do Regulamento Geral do Programa.

NOME DO TITULAR		MATRÍCULA	
ENDEREÇO ATUAL COMPLETO			
E-MAIL PESSOAL	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR	

DESLIGAMENTO <input type="checkbox"/> Do titular e respectivos dependentes e beneficiários especiais, quando houver. <input type="checkbox"/> Do(s) dependente(s) e/ou beneficiário(s) especial(is) abaixo identificado(s):			
NOME DO DEPENDENTE / BENEFICIÁRIO ESPECIAL	PARENTESCO	CARTEIRAS DEVOLVIDAS?	
		SIM	NÃO

MOTIVO DO DESLIGAMENTO <input type="checkbox"/> Exoneração / Desligamento do MPU <input type="checkbox"/> Posse em outro Órgão da Administração Pública – Qual? _____ <input type="checkbox"/> Outros – Identificar motivo: _____

Caso a(s) carteira(s) não seja(m) devolvida(s), assumo total responsabilidade por qualquer despesa realizada junto à Rede Credenciada advinda do uso indevido da(s) mesma(s). Estou ciente de que esta cláusula somente será anulada com a devolução desses itens, sem, contudo, implicar no cancelamento da despesa porventura efetuada.

LOCAL E DATA	ASSINATURA
PARA USO DO PLAN-ASSISTE	
Declaro que o(s) beneficiário(s) acima relacionado(s) foi(foram) desligado(s) do Plan-Assiste nesta data.	

LOCAL E DATA	ASSINATURA
---------------------	-------------------

MPF

Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO V

NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

TABELAS DE COPARTICIPAÇÃO

ÁREA	REDE CONVENCIONAL		REDE INTERMEDIÁRIA		REDE DE ALTO CUSTO	
	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste
Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos)	20,0%	80,0%	30,0%	70,0%	40,0%	60,0%
Internações Hospitalares	5,0%	95,0%	7,5%	92,5%	10,0%	90,0%
Tratamentos Seriados (Quimioterapia e Radioterapia)	20,0%	80,0%	20,0%	80,0%	20,0%	80,0%

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025\)](#)

ÁREA	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste
Internações Domiciliares	5,0%	95,0%
Assistência Domiciliar (fisioterapia, psicologia, gasometria, materiais e medicamentos)	20%	80%
Odontológica (com ou sem internação)	50,0%	50,0%

1. Se for necessária internação em decorrência de cirurgia ou demais procedimentos odontológicos, aplicar-se-á a coparticipação de 50%, em qualquer uma das redes hospitalares.

[\(Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 44, de 1º de abril de 2025\)](#)

ANEXO VI DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES
(Vigência a partir de 1º de abril de 2026)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES E DEPENDENTES	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS
00-18	R\$ 222,11	R\$ 756,04
19-23	R\$ 345,09	R\$ 776,88
24-28	R\$ 477,28	R\$ 890,58
29-33	R\$ 480,94	R\$ 947,42
34-38	R\$ 504,81	R\$ 1.155,84
39-43	R\$ 556,21	R\$ 1.231,64
44-48	R\$ 605,75	R\$ 1.477,97
49-53	R\$ 776,63	R\$ 1.838,00
54-58	R\$ 837,06	R\$ 2.501,18
59 ou +	R\$ 1.070,18	R\$ 2.662,25

[\(Redação dada pelo\(a\) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026\)](#)

Ministério Público Federal

ANEXO VII

(Revogado(a) pelo(a) Norma Complementar Plan-Assiste nº 47, de 7 de abril de 2026)

MPF

Ministério Público Federal